



# JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 8

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2007

## SUMÁRIO

<b>ARPETTA (ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA DOS AÇORES)</b>			
Constituição de associação .....	170		
<b>ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE PONTA DELGADA</b>			
Estatutos – Alteração .....	173		
<b>ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO PESCADO DOS AÇORES</b>			
Constituição de associação .....	183		
		<b>CLÍNICA VETERINÁRIA DE SÃO PEDRO, LDA.</b>	
		Rectificação .....	189
		<b>FOTO LAJES, LDA.</b>	
		Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social .....	189
		<b>HERMÍNIO SOUSA DA COSTA, LDA.</b>	
		Prestações de contas .....	189
		<b>MILA-AUTO – SOCIEDADE COMERCIAL AUTOMÓVEIS, LDA.</b>	
		Contrato de sociedade .....	190

**RANCHO DE MATANÇAS DO POSTO SANTO**

Estatutos – Alteração ..... 191

**RUI BORGES PEREIRA, UNIPESSOAL, LDA.**

Contrato de sociedade ..... 191

**ARPETTA (ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA DOS AÇORES)****Constituição de associação**

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 14 de Fevereiro de 2007, lavrada de fls. 76 a fls. 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de ARPETTA (ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA DOS AÇORES), com sede na Ladeira da Cruz, 7, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, a qual reger-se-á pelos seguintes estatutos:

**Estatutos****CAPÍTULO I****Denominação, sede, âmbito e objecto****Artigo 1.º**

1 - A associação denominada ARPETTA (ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA DOS AÇORES), é uma associação, na forma de pessoa colectiva privada sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e com sede na Ladeira da Cruz, 7, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A associação será designada nestes estatutos abreviadamente por ARPETTA.

**Artigo 2.º**

O âmbito da ARPETTA estende-se a toda a Região Autónoma dos Açores, onde poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação.

**Artigo 3.º**

A associação tem como objecto desenvolver acções conjuntas com associações similares incluindo a constituição de delegações, estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas, assim como a sua divulgação, ligadas ao ensino da educação técnica e tecnológica, desenvolver acções conjuntas com entidades oficiais, empresariais e outros, nacionais ou estrangeiros para um melhor enquadra-

mento, (implementação) da educação técnica e tecnológica, colaborar e estabelecer diálogo com entidades oficiais e outras, designadamente a Direcção Regional da Educação e Ministério da Educação, na promoção da educação técnica e tecnológica, assumindo a sua participação como parceiros sociais, na política nacional da educação, promover, participar e apoiar acções úteis à defesa dos interesses profissionais dos sócios, apoiar, organizar e patrocinar acções de formação especialmente destinadas aos sócios; realizar, apoiar e participar em congressos, colóquios, seminários e acções similares.

**CAPÍTULO II****Associados****Artigo 4.º**

A ARPETTA (Associação Regional de Professores de Educação Técnica e Tecnológica dos Açores) é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas categorias: Fundadores, efectivos, de mérito e honorários.

**Artigo 5.º**

1 - São associados fundadores, todos os professores indicados no ponto dois deste artigo 5.º, inscritos até a data da realização desta escritura pública, para constituição formal da associação ARPETTA (Associação Regional de Professores de Educação Técnica e Tecnológica dos Açores).

2 - Associados efectivos, podem ser admitidos por deliberação da direcção, sob proposta de dois associados, todos os Professores de Educação Técnica e Tecnológica, que de acordo com a lei sejam considerados como tal, designadamente os que de acordo com a legislação em vigor constituem o código de recrutamento grupo n.º 530.

3 - Associados de mérito:

Podem ser propostos e admitidos quaisquer pessoas singulares ou colectivas que mediante deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção ou de um mínimo de 1/5 de associados efectivos, sejam admitidos como tal, em virtude de relevantes serviços prestados no campo da Educação Tecnológica ou da prestação a ARPETTA de contribuições, igualmente relevantes.

4 - Associados honorários:

Podem ser quaisquer pessoas singulares ou colectivas que, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um mínimo de 1/5 de associados efectivos, sejam admitidos como tal em

virtude de terem contribuído de forma significativa e reiterada para elevar o bom nome e prestígio da ARPETTA.

#### Artigo 6.º

1 - Os associados podem pedir a sua demissão a qualquer momento, mediante comunicação, escrita dirigida à direcção da associação.

2 - Os associados podem ser demitidos quando se encontrem numa das situações seguintes:

- a) Atraso sem justificação no pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- b) Comportamento que concorra intencionalmente para descrédito, desprestígio ou prejuízo da ARPETTA.

3 - A demissão pelas razões, que se refere o número anterior, será deliberada pela assembleia geral, por maioria de 2/3 dos associados presentes.

#### Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar na actividade da ARPETTA;
- b) Usufruir de todas as regalias sociais e profissionais que a ARPETTA venha a oferecer aos associados;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ARPETTA;
- e) Exercer os demais direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes.

#### Artigo 8.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Defender e pugnar pelo bom nome e prestígio da ARPETTA, actuar de acordo com os princípios subjacentes à sua fundação e diligências no sentido da consecução dos objectivos que ela se propõe a alcançar;
- b) Servir a ARPETTA nos órgãos sociais e demais funções para que foram eleitos ou designados;
- c) Colaborar nas actividades a que forem chamados por força das funções que exercem;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais tomadas estatutariamente;
- e) Pagar uma jóia quando admitidos e uma quota anual;
- f) Pugnar pelo cumprimento dos estatutos;
- g) Cumprir as demais obrigações decorrentes dos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos, competências e funcionamento

#### Artigo 9.º

A ARPETTA tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho regional, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 10.º

1 - Os órgãos sociais e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio directo, universal e secreto.

2 - É considerada eleita à primeira volta a lista que obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 - Caso nenhuma lista possa se declarar vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

4 - Os órgãos sociais e a mesa da assembleia geral tomarão posse imediatamente, após o apuramento do resultado eleitoral.

#### Artigo 11.º

Constituem a assembleia geral todos os associados, fundadores e efectivos, podendo os restantes associados de mérito e honorários assistir, sem direito a voto. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por solicitação de direcção, por iniciativa da mesa ou por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, que com um fim legítimo a requeiram.

1 - A assembleia geral é convocada por aviso postal, expedido com quinze dias de antecedência para cada associado, e do aviso convocatório deverá constar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

2 - As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença de metade dos associados, e trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados.

#### Artigo 12.º

1 - São elegíveis para os órgãos sociais e mesa da assembleia geral da ARPETTA, os associados efectivos e fundadores da associação, em pleno uso dos seus direitos.

2 - Os mandatos para os órgãos sociais e mesa da assembleia geral são por dois anos e os seus titulares manter-se-ão em exercício, até à tomada de posse dos novos titulares eleitos.

#### Artigo 13.º

Compete à assembleia geral, todas as deliberações, que não sejam da competência de outros órgãos sociais e nomeadamente:

- a) Aprovar as linhas gerais da actividade da associação;
- b) Aprovar o relatório e contas e balanço relativos às actividades do ano anterior e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Aprovar a admissão de associados honorários e de mérito;
- d) Aprovar a exoneração de associados;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos;
- f) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- g) Aprovar a constituição do centro de formação;
- h) Dissolver a associação;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação.

## Artigo 14.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta, salvo as que se referirem a alteração dos estatutos, que devem ser tomadas por uma maioria de  $\frac{3}{4}$  dos associados presentes, e a dissolução da associação, que deve ser tomada no mínimo por  $\frac{3}{4}$  do número total dos associados.

## Artigo 15.º

1 - O conselho regional é um órgão consultivo, que deve dar parecer sobre questões que sejam de interesse para os associados, quer do ponto de vista social, profissional ou pedagógico.

2 - O conselho regional é constituído por:

- a) Os membros da direcção;
- b) Dois representantes de cada delegação;
- c) Os membros da mesa da assembleia geral, que cumulativamente constituem a mesa do conselho regional.

3 - Nas reuniões do conselho regional participarão sem direito de voto:

- a) Os membros do conselho fiscal;
- b) Os associados que participem nas estruturas do Ministério da Educação ou Secretaria Regional da Educação.

## Artigo 16.º

O conselho regional reúne ordinariamente, uma vez por ano e, em sessão extraordinária, a requerimento da direcção, do conselho fiscal, ou de  $\frac{1}{3}$  dos seus membros.

## Artigo 17.º

A direcção será constituída por um presidente, um tesoureiro, dois secretários e três vogais.

1 - Sempre que ocorra uma vaga na direcção, o substituto será eleito pelo conselho regional sob proposta da direcção.

2 - Sempre que ocorra durante o mandato a desistência de metade mais um dos elementos da direcção, deve proceder-se a eleição para nova direcção, a qual terminará o mandato em curso.

## Artigo 18.º

1 - Compete à direcção:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- b) Representar a ARPETTA;
- c) Organizar e coordenar toda a actividade da ARPETTA;
- d) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades, orçamento e o relatório e contas;
- e) Deliberar sobre a admissão e suspensão de associados e propor à assembleia geral a sua demissão;

- f) Criar delegações;
- g) Promover e apoiar grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especiais e aprovar os respectivos regulamentos internos sempre que tal seja necessário;
- h) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral e conselho regional, sempre que o entenda conveniente;
- i) Assegurar, impulsionar a actividade tendente a prossecução dos objectivos da ARPETTA e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- k) Estabelecer os objectivos, critérios e as formas de actuação da ARPETTA, tendo em conta a estratégia aprovada em assembleia geral e conselho regional.

2 - A ARPETTA obrigar-se-á pela assinatura de dois membros da direcção.

3 - Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de um deles.

## Artigo 19.º

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos próprios actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## Artigo 20.º

O conselho fiscal é eleito por dois anos e é constituído por um presidente e dois vogais.

## Artigo 21.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela direcção; dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e relatório e contas apresentadas por aquele órgão;
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, sempre que entenda conveniente;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram dos estatutos e regulamentos da ARPETTA.

## Artigo 22.º

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## Artigo 23.º

Em qualquer dos órgãos sociais, as decisões serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

## Artigo 24.º

1 - A direcção de cada delegação será constituída por três a nove elementos, sempre em número ímpar, elegendo entre si o coordenador.

2 - Compete à delegação:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral e da direcção;
- b) Representar a ARPETTA na área geográfica da delegação;
- c) Organizar e coordenar a actividade da ARPETTA na área da delegação.

**CAPÍTULO IV****Alteração dos estatutos, dissolução e liquidação**

## Artigo 25.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo voto favorável de, pelo menos  $\frac{3}{4}$  de número de associados presentes na assembleia geral, convocada expressamente para tal fim.

## Artigo 26.º

1 - A deliberação da assembleia geral sobre a dissolução da ARPETTA deverá obter, pelo menos, o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  de todos os associados.

2 - Em caso de liquidação o património da ARPETTA terá o destino fixado pela assembleia geral que decidir a dissolução, sem prejuízo no disposto na lei.

**CAPÍTULO V****Património**

## Artigo 27.º

São receitas da associação: as quotas de cada associado, e a jóia a pagar por cada associado, cujos montantes serão fixados pela assembleia geral.

Donativos e subsídios de entidades oficiais ou particulares. Doações, heranças ou legados.

**CAPÍTULO VI****Disposições diversas e transitórias**

## Artigo 28.º

O ano social corresponde ao ano civil.

## Artigo 29.º

No omissio, aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente as disposições do código civil.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 2007. - A Notária, *Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento*.

---



---

## ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE PONTA DELGADA

**Estatutos-alteração**

Certifico que a presente cópia composta por trinta e seis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 8 a fls. 9 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-A.

No dia 21 de Fevereiro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceu como outorgante.

Nicolau Maria Dias Botelho, divorciado, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Cristovão Colombo, loto 52, Atalhada, na freguesia do Rosário, do concelho da Lagoa (Açores), titular do bilhete de identidade n.º 1133993 emitido em 29 de Agosto de 2005 pelos S.I.C. do Ponta Delgada, o qual outorga na qualidade de presidente da direcção da associação designada:

ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE PONTA DELGADA, identificação de pessoa colectiva n.º 512084548, com sede na Rua Pedro Homem, 44, 1.º direito, na freguesia da Matriz, deste concelho de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes para o presente acto, pelos estatutos publicados na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores em 15 de Abril de 2005 e pelas certidões autenticadas por advogado do termo de posse dos órgãos sociais e da acta n.º 5 da assembleia geral de 13 de Setembro de 2006.

O outorgante declarou:

Que, na sua referida qualidade de presidente da direcção da associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na dita reunião da assembleia geral, altera os estatutos da mesma.

Que, a referida alteração destina-se a fazer face ao desenvolvimento actual da patinagem, remodelando assim os estatutos ora existentes, alterando, dando nova numeração e criando novos artigos, alterações estas aprovadas na dita assembleia geral e que constam do documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhece, dispensando por isso a sua leitura.

Que assim dá por concluída a presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Arquiva-se:

- a) O referido documento complementar;
- b) As referidas certidões certificadas por advogado do referido termo de posse dos órgãos sociais e da acta da assembleia geral da alteração dos estatutos.

Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Nicolau Maria Dias Botelho.* – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*



## **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Generalidades**

##### **Artigo 1.º**

#### **Denominação e duração**

1 - A ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE PONTA DELGADA, também designada por APPD, rege-se pelo presente estatuto.

2 - A APPD durará por tempo indeterminado.

##### **Artigo 2.º**

#### **Natureza**

1 - A APPD é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída para a organização e desenvolvimento dos desportos da Patinagem na área da sua jurisdição.

##### **Artigo 3.º**

#### **Sede**

1 - A APPD tem a sua sede e instalações sociais na cidade de Ponta Delgada, na Rua da Misericórdia, 40 -2.º, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades da ilha de São Miguel e Santa Maria.

##### **Artigo 4.º**

#### **Jurisdição e estrutura territorial**

1 - A estrutura territorial da APPD organiza-se através dos Clubes Desportivos nela filiados, que se dediquem à prática

de quaisquer das disciplinas da Patinagem: HP – Hóquei em Patins, PA — Patinagem Artística e PV — Patinagem de Velocidade.

2 - Podem filiar-se todos os clubes da ilha de São Miguel e da ilha de Santa Maria, e também clubes de outras ilhas dos Açores, se nessas ilhas não existirem associações de Patinagem reconhecidas.

##### **Artigo 5.º**

#### **Objectivo e fins**

1 - O objecto da dita associação consiste nas actividades de Patinagem.

2 - A APPD concretiza os seus fins através dos seus órgãos estatutários e dos clubes nela filiados.

3 - A APPD tem como fins principais:

- A promoção, regulamentação e organização da prática desportiva e das actividades das disciplinas da patinagem em patins de rodas, em linha ou para gelo, tendo a sua jurisdição em toda a ilha de São Miguel e/ou outras ilhas nas condições estipuladas no n.º 2 do artigo 4.º.

4 - A APPD dirige a Patinagem, em todas as suas disciplinas, na área da sua jurisdição, representa-a junto da FPP - Federação de Patinagem de Portugal e compete-lhe:

- Definir as regras de filiação de clubes.
- Proceder à inscrição de clubes na FP.
- Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados, bem como com outros clubes e organismos desportivos regionais.
- Estabelecer e manter relações com a FPP e outras associações de Patinagem reconhecidas.
- Organizar e fiscalizar Campeonatos Regionais e demais provas consideradas convenientes.
- Assegurar a participação das selecções regionais nas provas organizadas pela FPP ou sob o seu patrocínio.
- Assegurar, zelar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e regras desportivas.

##### **Artigo 6.º**

#### **Normas aplicáveis**

1 - A APPD rege-se pelo disposto na lei, pelas normas a que se vincular pela filiação na FPP, por estes estatutos, demais regulamentos e pelas deliberações em assembleia geral ou pelas dos competentes órgãos sociais.

##### **Artigo 7.º**

#### **Estrutura federada**

No âmbito da estrutura federada os clubes da área de jurisdição da APPD serão inscritos nesta associação e são

por esta representados, de acordo com as regras da territorialidade e de filiação definidas neste estatuto e nos regulamentos em vigor da APPD.

#### Artigo 8.º

##### Sócios da APPD

1 - São sócios da APPD os clubes cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos da APPD em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Sócios de mérito

1 - A APPD através da sua assembleia geral pode atribuir o título de "sócio de mérito" como distinção pelo valor e acção em prol da Patinagem, conferindo o respectivo diploma, embora a designação especial de "sócio de mérito" não confira a qualidade de sócio da APPD com direito a voto.

#### Artigo 10.º

##### Direitos dos sócios

1 - São direitos dos sócios da APPD:

- Possuir cartão de filiação.
- Frequentar as instalações da APPD através dos seus corpos sociais.
- Receber gratuitamente os relatórios e contas, e exemplares de todos os comunicados e publicações editadas pela APPD.
- Tomar parte na assembleias gerais, votando os pontos da ordem de trabalho.
- Apresentar propostas e propor à AG todas as providências consideradas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos estatutos e regulamentos.
- Examinar na sede da APPD nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da AG, as contas.
- Assistir, por intermédio dos seus corpos sociais, a todas as provas que tenham lugar na ilha, nas condições regulamentares.
- Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da APPD, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses, sem prejuízo dos direitos conferidos na lei.
- Propor a atribuição do título de sócio de mérito.
- Requerer nos termos deste estatuto e dos regulamentos em vigor a convocação extraordinária da AG.
- Fazer-se representar na APPD, através dos seus corpos sociais, em reuniões de trabalho e sorteios.
- Participar por intermédio das suas equipas inscritas, nas provas organizadas pela APPD, de harmonia com os regulamentos respectivos.
- Organizar, regulamentar e disciplinar provas ou acções de fomento de carácter particular a ter lugar nas suas instalações, dando prévio conhecimento à direcção da APPD.

#### Artigo 11.º

##### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, entre os demais nos artigos subsequentes, o seguinte:

- Efectuar, dentro do prazo, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APPD.
- Cumprir o preceituado no estatuto e regulamentos bem como as deliberações dos órgãos competentes da APPD.
- Dar conhecimento prévio à APPD da organização de provas, jogos e acções de fomento da Patinagem que promovam nas suas instalações.
- Dar conhecimento prévio à APPD da sua participação em provas, jogos e acções de fomento de carácter particular para que tenham sido convidados por clubes ou entidades sediadas na região ou fora dela.
- Tomar parte nas organizações ou provas desportivas da APPD para que estejam classificados ou convidados.
- Enviar à APPD, de acordo com o estatuto, relação pormenorizada, por disciplina, dos diversos escalões etários a inscrever para participação efectiva em provas oficiais.
- Ceder os seus atletas a fim de integrar a selecção da APPD.

#### Artigo 12.º

##### Aquisição da qualidade de associado

1 - A aquisição da qualidade de associado será determinada por:

- Constituição legal dos sócios.
- Aprovação em AG.
- Filiação anual na APPD através de impresso próprio.
- Aceitação dos estatutos e regulamentos da APPD.
- Localização da sede e ou instalações desportivas.
- Apresentação de estatutos.

#### Artigo 13.º

##### Perda da qualidade de associado

1 - Perde a sua qualidade de associado todo o sócio que:

- Não renovem, nos termos regulamentares, a sua filiação na APPD.
- Violarem, de forma sistemática e reiterada, os seus direitos e deveres de associados, bem como os estatutos e regulamentos em vigor e demais deliberações dos órgãos sociais da APPD.
- Suspendam, por qualquer razão, a sua actividade por período superior a um ano ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados.

2 - A declaração de perda de qualidade de associado da APPD será deliberada por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos votos dos membros presentes na AG.

3 - A violação dos direitos e deveres será apurada em processo organizado pela APPD.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos

#### Artigo 14.º

#### Órgãos sociais

São órgãos da APPD:

- A AG – Assembleia geral.
- A MAG – Mesa da assembleia geral:
- O Presidente.
- A Direcção.
- O CA – Conselho de arbitragem.
- O CF – Conselho fiscal.
- O CT – Conselho técnico.
- O CJ – Conselho jurisdicional.

#### Artigo 15.º

#### Eleição e mandato

1 - Todos os membros dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, à excepção da AG, são eleitos em listas separadas para cada órgão, através de sufrágio directo e secreto.

2 - O presidente será o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a direcção, à qual também preside.

3 - Consideram-se eleitos os candidatos das listas que obtenham a maioria dos votos.

4 - As eleições realizar-se-ão bienalmente, na segunda quinzena de Junho.

5 - No caso de eleições intercalares para qualquer órgão ou para a totalidade dos órgãos, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores, além de mais o período normal de dois anos.

6 - A tomada de posse acontecerá nos cinco dias úteis posteriores à data das eleições.

#### Artigo 16.º

#### Substituição

1 - A declaração de perda de mandato, aceitação de demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento de vaga e sua substituição são actos da competência do respectivo órgão.

2 - A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição terá de ser ratificada em AG.

#### Artigo 17.º

#### Reuniões e actas

1 - As reuniões dos órgãos são ordinárias e extraordinárias.

- As reuniões ordinárias terão a periodicidade definida no presente estatuto.
- As reuniões extraordinárias são sempre convocadas pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

2 - As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a lei, estatuto ou regulamentos imponham maiorias qualificadas.

3 - O presidente de cada órgão tem voto de qualidade em caso de empate.

4 - O presidente de cada órgão será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da lista respectiva e assim sucessivamente.

5 - Das reuniões deverá ser lavrada acta a assinar pelos membros presentes, ou pela MAG no caso da AG.

6 - Em todos os livros de actas deverá constar na primeira página um termo de abertura e na última página um de encerramento, ambos assinados pelo presidente da MAG da APPD.

#### Assembleia geral

#### Artigo 18.º

#### Composição

1 - A AG é composta por todos os sócios, mas os sócios de mérito não têm direito de voto.

2 - Compõem ainda a AG: a MAG e os membros dos órgãos da APPD.

3 - Aos sócios em pleno gozo dos seus direitos é atribuído um voto.

#### Artigo 19.º

#### Forma de representação

1 - Qualquer sócio com direito a voto far-se-á representar na AG, devidamente credenciado, por um máximo de dois representantes.

#### Artigo 20.º

#### Atribuições e competências

1 - A AG da APPD é o seu órgão deliberativo.

2 - Para além das atribuições genéricas compete à AG:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos da APPD.
- Ratificar a substituição de membros dos órgãos.
- Discutir, apreciar e deliberar sobre os actos dos membros dos órgãos da APPD, votando moções de censura ou desconfiança a qualquer um deles, nos termos e para os efeitos previstos no estatuto e regulamentos em vigor.

- Discutir, apreciar e aprovar os estatutos.
- Discutir, apreciar e aprovar os orçamentos, relatórios e documentos de prestação de contas dos órgãos da APPD, nos termos e para os efeitos previstos nestes estatutos e regulamentos em vigor.
- Deliberar em definitivo sobre a filiação dos sócios.
- Aprovar a filiação da APPD ou dos seus órgãos em organismos regionais ou nacionais.
- Aprovar as insígnias e galardões da APPD ou dos seus órgãos.
- Deliberar, após parecer favorável do CF, sobre quaisquer propostas da direcção visando alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis.
- Decidir sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelos sócios ou pelos corpos gerentes, sem prejuízo das competências de cada órgão da APPD.
- Deliberar sobre a extinção da APPD.
- Atribuir a qualidade de sócio de mérito.

#### Artigo 21.º

##### **Deliberações e quórum**

1 - As deliberações em AG são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto no que respeita a:

- Aprovações em que são exigidos os votos favoráveis de 3/4 dos sócios presentes o que acontece, designadamente, quanto às seguintes matérias: alteração dos estatutos e regulamentos, extinção da APPD, destituição da qualidade de sócio.
- Eleições em que é exigida uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos, o que acontece, designadamente, quanto à eleição dos seguintes órgãos: CA.

2 - O quórum para as reuniões da AG é constituído pelos sócios presentes, a que corresponda a maioria de votos.

3 - Todavia a AG pode reunir e deliberar validamente sem a presença do quórum dos sócios referido, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.

4 - A comparência em reunião da AG de todos os sócios da APPD, com direito a voto, sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da AG e ao debate dos assuntos em relação aos quais forem tomadas deliberações.

5 - Apenas à AG é devida a justificação dos actos dos corpos gerentes e membros dos órgãos sócias da APPD.

#### Artigo 22.º

##### **Reuniões**

1 - A AG reunirá ordinariamente duas vezes por ano, visando designadamente:

- Aprovação do plano de actividade e orçamentos dos órgãos da APPD para o ano seguinte reunião, essa a realizar até 15 de Setembro de cada ano.

- Aprovação do relatório de actividades e contas da gerência dos órgãos da APPD, relativos ao ano civil, reunião essa a realizar até 31 de Março do ano seguinte.

2 - A AG reunirá ainda extraordinariamente por iniciativa do presidente da direcção ou dos órgãos que o presente estatuto definir, ou ainda por iniciativa dos sócios da APPD representando 1/3 dos membros da AG, com direito a voto, desde que solicitada ao presidente da MAG e respeitando as normas estatutárias.

#### Artigo 23.º

##### **Convocatórias**

1 - A AG será convocada pelo presidente da MAG por publicação no boletim oficial da APPD com antecedência mínima de quinze dias.

2 - No caso de AG extraordinária as mesmas serão convocadas no prazo mínimo de quinze dias úteis, por correio registado ou por fax com recibo.

3 - No aviso convocatório deverá constar: dia, hora, local e os assuntos da ordem de trabalhos.

4 - No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da AG por parte do seu presidente, poderá a AG ser convocada pelo presidente, direcção ou pelos sócios representando a maioria dos votos.

#### Artigo 24.º

##### **MAG**

1 - A MAG é composta pelos seguintes três membros:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Secretário.

#### Artigo 25.º

##### **Competências**

1 - A MAG orienta as reuniões, competindo especificamente aos seus membros:

- Ao presidente compete: convocar as reuniões da AG, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões, dar posse aos demais titulares dos órgãos, proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento dos livros de actas dos órgãos da APPD.
- Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente, assegurar a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
- Ao secretário compete: organizar as listas de presença das reuniões da AG, redigir as respectivas actas e anotar as inscrições dos oradores, tratar do expediente da AG.

### **Presidente da associação**

Artigo 26.º

#### **Presidente da APPD**

1 - O presidente da APPD é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a direcção.

2 - Em caso de renúncia ou impedimento temporário ou definitivo, do presidente da APPD será o mesmo substituído pelo vice-presidente, que é o candidato que o segue na lista mais votada.

Artigo 27.º

#### **Competência**

1 - O presidente representa a APPD, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2 - São competências específicas do presidente:

- Representar a APPD perante a administração pública.
- Representar a APPD perante a FPP.
- Representar a APPD perante organizações congéneres.
- Representar a APPD em juízo.
- Assegurar a gestão corrente da APPD e a conveniente organização e funcionamento dos serviços, deliberando sobre a distribuição de pelouros que entender mais conveniente.
- Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APPD.
- Constituir ou propor à direcção da APPD a criação de comissões, comités, gabinetes, departamentos ou secções que repute necessários para coadjuvar e apoiar o presidente, a direcção ou demais Órgãos que deles necessitem, visando o bom funcionamento da APPD.
- Delegar competências no vice-presidente da direcção quando assim o entender necessário e conveniente.
- Solicitar a convocação extraordinária da AG.

### **Direcção da associação**

Artigo 28.º

#### **Constituição**

1 - A direcção é o órgão colegial de administração da APPD.

2 - A direcção é composta pelos seguintes cinco membros:

- Presidente, órgão definido no artigo 26.º.
- Vice-presidente.
- Secretário.
- Tesoureiro.
- Vogal.

3 - As atribuições, funções e competências de cada membro da direcção serão definidas e estabelecidas no regulamento estatutário da APPD.

4 - Todos os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos e deliberações deste órgão, e individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes sejam confiadas.

Artigo 29.º

#### **Competência**

1 - Compete à direcção administrar e praticar todos os actos de gestão que não sejam da competência específica do presidente ou de outro órgão, designadamente:

- Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e demais regulamentos em vigor.
- Dar execução às deliberações do congresso e demais órgãos sociais.
- Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos.
- Administrar os fundos da APPD, coadjuvando o presidente na gestão corrente dos negócios da APPD.
- Inscrever provisoriamente, os novos sócios da APPD e propor à AG a sua filiação definitiva.
- Nomear os seleccionadores e treinadores da selecção de ilha de cada disciplina, bem como organizar e planear a actividade de todas as selecções de ilha.
- Elaborar, até 31 de Janeiro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento global da APPD, com base nos planos de actividade e nos orçamentos dos demais órgãos.
- Elaborar o relatório e contas globais, relativos ao ano social e económico anterior e distribuí-los pelos órgãos e pelos sócios da APPD com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data da respectiva AG.
- Tomar decisões sobre a organização desportiva da patinagem a nível de ilha e decidir sobre os calendários das competições, depois de ouvir o parecer dos sócios.
- Organizar e manter actualizada a ficha dos sócios e atletas inscritos na APPD e FPP.
- Convocar reuniões com os sócios, sempre que se justificarem, para coordenação de actividades que visem o fomento, desenvolvimento e progresso da patinagem.
- Nomear comissões ou grupos de trabalho específicos, de acordo com os regulamentos em vigor.
- Convocar reuniões conjuntas com outros órgãos, quando entender necessário.
- Submeter a parecer ou decisão dos demais órgãos todos os assuntos sobre os quais, pela sua especialização ou pela sua competência estatutária, devam os mesmos pronunciar-se.
- Deliberar sobre as questões suscitadas entre os filiados da APPD e que não sejam da competência de outros órgãos.
- Manter actualizado o inventário do património da APPD.
- Decidir sobre filiações em organismos nacionais e submeter à AG a sua aprovação.
- Conceder louvores e propor à AG novos galardões e a atribuição do título de sócio de mérito.

- Conceder votos de reconhecimento.
- Apreciar e punir de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos da APPD em vigor, nomeadamente o regulamento de disciplina, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da APPD.
- No exercício da competência referida na alínea anterior a direcção deve garantir, em processo disciplinar, a condição de arguido, nos termos definidos pelo regulamento de disciplina da FPP.
- Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações.
- Solicitar o parecer do conselho técnico e/ou jurisdicional sobre matérias ou processos cuja complexidade o justifique, salvo se as deliberações a proferir forem susceptíveis de recurso para aqueles órgãos.
- Solicitar a convocação extraordinária da AG.
- Comprar e vender quaisquer bens móveis.

2 - As reuniões ordinárias da direcção terão periodicidade semanal, sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que o seu presidente o entenda conveniente.

3 - A Associação de Patinagem de Ponta Delgada obriga-se:

- Pela simples assinatura do presidente da direcção ou daquele que o substituir nos termos regulamentares.
- Pela assinatura conjunta de dois outros directores.
- Pela assinatura do mandatário nos termos e no âmbito do próprio mandato.

#### **Conselho de arbitragem**

Artigo 30.º

##### **Composição**

O conselho de arbitragem é composto pelos seguintes 3 membros:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Tesoureiro.

Artigo 31.º

##### **Competência**

O CA é o único órgão da APPD responsável pela gestão, com total autonomia, administrativa, técnica e financeira, da actividade de arbitragem em toda a área de jurisdição da APPD, competindo-lhe em particular:

- Gerir e administrar as receitas e despesas do CA, em conformidade com o respectivo orçamento e plano de actividades aprovado em AG.
- Aprovar normas reguladoras específicas, elaborando o regulamento estatutário da arbitragem, a propor à AG, bem como eventuais alterações posteriores.

- Propor ao conselho nacional de Arbitragem cursos de árbitros sempre que o seu quadro assim o exija.
- Proceder à classificação dos árbitros por categorias e decidir sobre a sua admissão, promoção, despromoção, licenciamento, punição ou exclusão.
- Proceder à nomeação dos árbitros para as competições oficiais ou particulares organizadas pela APPD e das restantes provas por delegação do CNA.
- Proceder, tanto quanto possível ao visionamento de arbitragens de âmbito regional tendo em vista a observação e avaliação dos árbitros de forma a permitir a sua posterior classificação e ordenação por categorias.
- Representar a arbitragem da sua jurisdição junto dos organismos nacionais.
- Acompanhar a actividade dos árbitros regionais propondo, junto dos organismos competentes a sua nomeação para provas nacionais, tanto a nível de seleções como de clubes.
- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no estatuto e o regulamento estatutário da arbitragem, coordenando, fiscalizando e orientado a actividade dos árbitros.
- Elaborar até 30 de Novembro de cada ano o seu plano de actividades e orçamento específico, a submeter à aprovação da AG.
- Arrecadar as taxas de arbitragem a suportar pelos clubes, bem como as dotações e contribuições da APPD ou outras, de acordo com as receitas previstas no orçamento, bem como suportar as despesas globais com o pagamento de prémios e ajudas de custo da arbitragem a nível da sua jurisdição.
- Elaborar, anualmente, o relatório e contas do CA, submetê-lo aos pareceres previstos no estatuto e regulamentos e apresentá-lo à AG para aprovação, conjuntamente com os dos restantes órgãos.
- Elaborar no fim de cada época o quadro de árbitros.
- Organizar e manter actualizadas as fichas dos seus árbitros e dirigentes.
- Solicitar a convocação extraordinária da AG.

#### **Conselho fiscal**

Artigo 32.º

##### **Composição**

1 - O conselho fiscal é composto pelos seguintes três membros.

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Secretário.

Artigo 33.º

##### **Competência**

1 - O CF fiscaliza os actos de administração financeira da APPD, competindo-lhe em particular:

- Emitir parecer sobre os orçamentos, balanços e outros documentos de prestação de contas dos órgãos.
- Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas dos órgãos e zelar pelo cumprimento dos respectivos orçamentos.
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- Acompanhar o funcionamento da APPD podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões dos órgãos.
- Dar conhecimento aos órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.
- Emitir parecer sobre a vida financeira da APPD e relativos a projectos ou propostas de alteração dos regulamentos.
- Emitir parecer sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pelo presidente ou pela direcção.
- Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da direcção para ser presente à AG.
- Solicitar a convocação extraordinária da AG, quando a actividade financeira da APPD o justifique.

2 - A justificação dos actos do CF só é devida à AG e aos organismos ou entidades legalmente competentes para o efeito.

#### Artigo 34.º

##### Funcionamento

1 - O CF manterá reuniões ordinárias de periodicidade trimestral e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo presidente, ou no impedimento deste, pelo seu legal substituto.

2 - O CF reunirá ainda extraordinariamente a solicitação da maioria dos seus membros, do presidente ou da direcção.

4 - O CF só poderá reunir, funcionar e deliberar desde que estejam presentes dois dos seus membros.

5 - As deliberações do CF serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

6 - As deliberações do CF serão registadas em acta lavrada em livro próprio, cujo termo de abertura e encerramento será assinado pela presidente da MAG.

##### Conselho técnico

#### Artigo 35.º

##### Composição

1 - O CT é composto pelos seguintes cinco membros.

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Secretário técnico HP.
- Secretário técnico PA.
- Secretário técnico PV.

#### Artigo 36.º

##### Competência

1 - Ao CT compete:

- Interpretar as leis da patinagem em todos os casos submetidos pelos restantes órgãos.
- Apreciar e resolver os protestos de ordem técnica que lhes sejam submetidos.
- Emitir parecer sobre os assuntos de ordem técnica que lhe sejam submetidos pelo presidente, direcção ou pelo CA.
- Sugerir ao presidente e à direcção a realização de novas provas, apresentando os respectivos estudos.
- Dar parecer sobre o projecto de regulamentação de provas ou sua modificação e elaborar projectos de regulamentos a pedido do presidente ou da direcção.
- Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e decisões, em anexo ao da direcção.
- Praticar os demais actos que neste Estatuto ou nos regulamentos sejam da sua competência.
- Solicitar a reunião extraordinária da AG.

2 - Das deliberações do CT cabe recurso em última instância para o CJ e a justificação dos seus actos só é devida perante a AG.

#### Artigo 37.º

##### Funcionamento

1 - O CT terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias convocadas por iniciativa ou sob solicitação do presidente ou da direcção.

2 - As deliberações do CT em que se apreciem protestos de jogos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membros discordantes lavrar voto de vencido devidamente fundamentado.

3 - As deliberações do CT serão registadas em acta lavrada em livro próprio, cujo termo de abertura e encerramento será assinado pela presidente da MAG.

##### Conselho jurisdicional

#### Artigo 38.º

##### Composição

1 - O CJ é composto pelos seguintes três membros:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Secretário.

2 - Todos os membros do CJ terão residência na área de jurisdição da APPD.

3 - Pelo menos um dos membros será licenciado em direito.

4 - Na falta ou impedimento do presidente este será substituído pelo seu legal substituto.

#### Artigo 39.º

##### Competência

1 - Ao CJ compete:

- Apreciar e resolver, em última instância os recursos interpostos das deliberações do presidente, direcção, CT e CA.
- Emitir parecer no plano da técnica jurídica e da oportunidade geral sobre projectos de novos regulamentos ou de alteração, suspensão e revogação do estatuto e regulamentos em vigor.
- Elaborar no final de cada ano social o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da direcção para ser presente à AG.
- Emitir parecer, quando lhe for solicitado por outro órgão, por imposição dos regulamentos, sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos do presente estatuto ou dos regulamentos em vigor.
- Assegurar em conjugação com a direcção, a elaboração da proposta de regulamento de disciplina da APPD, a aprovar em AG, bem como futuras alterações.
- Propor ao presidente da MAG o preenchimento de qualquer vaga em aberto, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º deste estatuto.
- Solicitar a convocação extraordinária da AG.

2 - Das deliberações do CJ apenas cabe recurso para o CJ da FPP e justificação dos seus actos só é devida perante a AG.

#### Artigo 40.º

##### Funcionamento

1 - O CJ reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, ou no seu impedimento, pelo seu substituto.

2 - As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação de outros órgãos.

3 - As deliberações do CJ serão fundamentadas, sendo lícito ao membros discordantes lavrar voto de vencido devidamente fundamentado.

4 - O CJ só pode reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos membros.

5 - As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6 - As deliberações serão registadas em acta lavra em livro próprio, cujo termo de abertura e encerramento será assinado pela presidente da MAG.

7 - Os acórdãos e pareceres do CJ, devidamente assinados, deverão ser enviados à direcção para publicação no boletim oficial ao órgão ou entidade que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem.

### CAPÍTULO III

#### Regime económico e financeiro

#### Artigo 41.º

##### Receitas da APPD

1 - Constituem, entre outras, receitas da APPD:

- Quotas de filiação dos clubes.
- Taxas de licenciamento dos patinadores.
- Taxas de inscrição regulamentares.
- Receitas provenientes de competições.
- Taxas de organização dos jogos das provas nacionais.
- Percentagens líquidas que venham a ser objecto de regulamentação de jogos oficiais ou particulares, festivos ou saraus com entradas pagas, quando organizadas pela APPD.
- Subvenções, donativos públicos, privados ou outros.
- Taxas de protesto ou de recurso, quando improcedentes.
- Multas.
- Juros de valores depositados.
- Taxas de arbitragem.
- Taxas de inscrição em acções de formação levadas a cabo pela APPD com autorização da FPP.
- O produto de alienação de bens.
- Rendimento de valores patrimoniais.
- Rendimentos provenientes de contratos de exploração e venda de publicidade, marketing e imagem que envolvam as selecções da jurisdição da APPD e/ou árbitros, bem como os que se prendem com a ocupação de espaços utilizados pela APPD para a realização de provas.
- Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter geral.

#### Artigo 42.º

##### Despesas

1 - Constituem, entre outras, despesas da APPD:

- Os encargos com a manutenção dos serviços.
- Gratificações a técnicos e colaboradores ao serviço da APPD.
- Despesas de deslocação e estadia dos membros dos órgãos, quando nomeados para serviço da APPD.
- Despesas de representação dos membros dos órgãos quando indigitados para serviço desta.
- Encargos resultantes da actividade desportiva e das selecções da sua jurisdição.
- Custo dos prémios de seguro de dirigentes, técnicos, atletas e árbitros, quando ao serviço da APPD.
- Custo de prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela APPD.
- Encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais.
- Dotação ao CA com as verbas orçamentais para encargos globais com o sector da arbitragem na área de jurisdição da APPD.

- Encargos com as acções de formação e outras actividades técnico-desportivos.
- Outras eventuais despesas devidamente justificadas.

#### Artigo 43.º

##### Orçamentos

- 1 - A direcção elaborará anualmente o projecto de orçamento ordinário global, respeitante a todos os serviços e actividades da APPD, submetendo-o à aprovação do CF e à aprovação da AG.
- 2 - Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.
- 3 - O orçamento deve apresentar-se equilibrado.
- 4 - Uma vez aprovado o orçamento, só poderá ser alterado por meio de orçamento suplementar ou de transferência de verba, carecendo de parecer favorável do CF.
- 5 - Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou ainda saldos de gerências anteriores ou subsídios.

#### Artigo 44.º

##### As contas e seu registo

- 1 - Os actos de gestão da APPD serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
- 2 - O esquema de contabilidade deverá obedecer às normas estabelecidas no POC adaptando, tanto quanto possível, as contas deste à actividade da APPD.
- 3 - O registo contabilístico poderá ser manual, magnético ou informático.
- 4 - A direcção elaborará anualmente o balanço e a demonstração de resultados do ano social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da APPD.
- 5 - O ano económico coincidirá com o ano civil.

### CAPÍTULO IV

#### Insígnias e galardões

#### Artigo 45.º

##### Insígnias e galardões

- 1 - As insígnias da APPD são o estandarte, a bandeira e o emblema, cujas descrições e modelos constam do regulamento geral estatutário da APPD.
- 2 - A APPD instituirá as suas insígnias com modelos e descrições aprovadas em AG, bem como estabelecerá outros títulos desportivos, galardões e prémios.
- 3 - Como distinção pode ser atribuído o título de sócio de mérito, embora esta designação não confira aos seus titulares a qualidade de associado prevista no artigo 6.º.

### CAPÍTULO V

#### Responsabilidade e dissolução

#### Artigo 46.º

##### Responsabilidade

- 1 - A APPD responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus órgãos nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
- 2 - Os titulares dos órgãos da APPD respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 3 - A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas em AG, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.
- 4 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade geral ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos da APPD.
- 5 - A votação favorável pela AG da substituição de membros ou órgãos, prevista no artigo 20.º, implica a demissão dos membros ou órgãos sobre os quais recaiu a votação.
- 6 - A APPD não se considera civilmente responsável por quaisquer acidente ou prejuízos físicos ou materiais, quer sofridos, quer causado pelos indivíduos ou entidades que lhe estejam desportivamente subordinadas, exclusão feita aos patinadores, dirigentes e técnicos em deslocações oficiais da selecção para os quais será efectuado seguro próprio.
- 7 - Quer relativamente à orgânica das competições oficiais, quer no capítulo de disciplina os casos omissos serão resolvidos através do regulamento geral estatutário da FPP.

#### Artigo 47.º

##### Causas de extinção ou dissolução

- 1 - Para além das causas legais, a APPD só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
- 2 - A dissolução da APPD só poderá ser deliberada em AG especialmente convocada para o efeito e desde que tal seja votado pela maioria de  $\frac{3}{4}$  dos votos dos sócios com direito a voto presentes.
- 3 - Nessa reunião a AG estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património social.
- 4 - Realizada a dissolução os troféus e demais prémios que lhe pertenciam serão entregues aos órgão competente da administração pública, como fiel depositário, mediante auto, donde conste que não poderão ser alienados e que serão restituídos no caso da APPD recomeçar a sua actividade.
- 5 - Dissolvida a APPD os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património e ultimate das actividades pendentes.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais e transitórias****Artigo 48.º****Regulamentos específicos**

1 - À direcção caberá elaborar as propostas de um regulamento geral estatutário e a esta e aos demais órgãos elaborar propostas de regulamentos específicos ou de regime interno, os quais, após aprovação obrigatória em AG se constituirão nos instrumentos pelos quais a APPD se reger.

2 - Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos neste estatuto deverão estabelecer-se ou actualizar-se os regulamentos específicos que se mostrem necessários, designadamente:

- Regulamento geral estatutário, que regerá as normas de funcionamento e articulação entre os órgãos e sócios.
- Regulamento de disciplina.
- Regulamento de provas.
- Regulamento estatutário da arbitragem.
- Regulamento de participação nas selecções regionais.

3 - Enquanto todos ou qualquer destes regulamentos não for aprovado, as matérias serão reguladas pelo correspondente instrumento da FPP.

4 - Os regulamentos a provar deverão respeitar este estatuto.

5 - Os regulamentos deverão ser instituídas medidas de defesa dos princípios orientadores das diferentes disciplinas da patinagem e da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção desportiva.

**Artigo 49.º****Aprovação dos novos regulamentos específicos**

1 - A elaboração e/ou actualização dos regulamentos específicos a que se refere o artigo anterior deverá ser efectuada pelos órgãos competentes até 30 de Março de 2008.

2 - Os regulamentos referidos no n.º anterior deverão ser submetidos à aprovação pela AG, que para o efeito, reunirá extraordinariamente até 30 de Abril de 2008.

**Artigo 50.º****Lacunas e interpretação**

1 - As lacunas nos estatutos e demais regulamentos serão preenchidas com recurso à lei geral, sem prejuízo da interpretação das mesmas por deliberação da AG.

2 - As alterações ao presente estatuto e regulamentos específicos carecem da aprovação de  $\frac{3}{4}$  dos votos da AG.

**Artigo 51.º****Revogações efectuadas**

1 - Com a aprovação deste estatuto é revogado o actualmente em vigor.

2 - São integralmente anuladas todas as normas e disposições dos regulamentos em vigor na APPD que contrariem este estatuto.

**Artigo 52.º****Exercício de funções**

1 - Os actuais membros dos órgãos da APPD ajustarão após aprovação deste estatuto, a estrutura do executivo, a nova nomenclatura, preenchendo os cargos seguindo a ordem da lista que venceu as últimas eleições e/ou complementando vacaturas existentes de acordo com este estatuto.

**Artigo 53.º****Aprovação**

1 - Estes estatutos foram aprovados em AG realizada em Ponta Delgada, na sede da APPD, a 13 de Dezembro de 2006.

**Artigo 54.º****Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao dia da aprovação.

*Nicolau Maria Dias Botelho.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 21 de Fevereiro de 2007. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## **ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO PESCADO DOS AÇORES**

**Constituição de associação**

Certifico que a presente cópia composta por vinte e duas folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 65 a fls. 66 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-A.

No dia 8 de Fevereiro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Dr. José Luís Ferreira Rocha Pontes, N.I.F. 201 806 762, casado, natural da freguesia Matriz, do concelho da Ribeira Grande, onde reside na Rua do Rosário, 42.

2.º

Edmundo Manuel Medeiros Narciso, N.I.F. 147 685 788, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, do concelho de Lagoa (Açores), onde reside na Canada da Igreja, 20, Atalhada, na freguesia do Rosário, do concelho de Lagoa (Açores).

3.º

José Tavares Rodrigues Arruda, N.I.F. 179 934 724, casado, natural da freguesia Matriz, do concelho da Ribeira Grande, onde reside na Rua de Santa Luzia, 7, titular do bilhete de identidade n.º 7806361 emitido em 2 de Fevereiro de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

Aurélio António de Andrade Moniz, N.I.F. 204 426 790, casado, natural da dita freguesia Matriz, residente na Rua de São João, 46, na freguesia do Rabo de Peixe, do concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 10846271 emitido em 10 de Setembro de 2004, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

5.º

Manuel Gil Terceira Moniz, N.I.F. 114 004 110, divorciada, natural da dita freguesia do Rabo de Peixe, onde reside na Rua Nossa Senhora de Fátima, 32-C.

Verifiquei a identidade do 1.º, do 2.º e do 5.º outorgantes por meu conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DOS PESCADO DOS AÇORES, que terá a sua sede provisória na Rua Ramal de Santa Luzia, 17, na freguesia Matriz, do concelho da Ribeira Grande, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 11 de Janeiro de 2007, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão de pessoa colectiva n.º P 512100136 com o CAE 91333.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas 17,30 horas.

*Dr. José Luís Ferreira Rocha Pontes – Edmundo Manuel Medeiros Narciso – José Tavares Rodrigues Arruda – Aurélio António de Andrade Moniz – Manuel Gil Terceira Moniz. - O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, direcção e sede**

1 - É constituída, nos termos gerais do direito, uma associação que se denomina ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO PESCADO DOS AÇORES, e é uma associação sem fins lucrativos.

2 - A Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores durará por tempo indeterminado e terá a sua sede provisoriamente na Rua Ramal de Santa Luzia, 17, Matriz, Ribeira Grande.

3 - Por deliberação da direcção, poderá ser criado delegações ou secções de ilha, ou representação social onde for considerado necessário ou conveniente.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e objecto**

A Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores desenvolve a sua actividade na Região Autónoma dos Açores e tem como objectivo: a defesa, promoção e o desenvolvimento dos interesses dos seus associados no âmbito da comercialização do pescado.

#### **Artigo 3.º**

##### **Das atribuições**

A fim de prosseguir os seus objectivos, são atribuições da associação:

- a) Representar os seus associados na discussão e aprovação de todos os acordos de contratação laboral, em todo o seu âmbito;
- b) Propor e participar na elaboração das normas da classificação e qualidade de produtos, do sector que associa;
- c) Propor e participar, junto dos departamentos oficiais, na definição da política económica e de comercialização do pescado;
- d) Propor e participar na definição dos esquemas de preços e comercialização dos produtos da pesca;
- e) Propor e participar na definição da política de exportação e importação de produtos do seu âmbito;
- f) Representar os associados em organizações oficiais ou profissionais, regionais, nacionais, comunitárias e internacionais, de interesse para o sector;

- g) Promover ou participar em acções colectivas que visem lutar contra os riscos ligados à comercialização dos produtos da pesca;
- h) Desenvolver acções concertadas no interesse e para uma melhor reestruturação e produtividade do conjunto dos associados;
- i) Participar em acções ou iniciativas regionais, nacionais, comunitárias ou internacionais para o desenvolvimento do sector;
- j) Promover, criar, manter e patrocinar por si ou mediante protocolos e parcerias, actividades de natureza científica, social e cultural;
- k) Promover a valorização profissional dos seus associados;
- l) Integrar-se em uniões, federações, e confederações de interesse para os seus associados.

## CAPÍTULO II

### Artigo 4.º

#### Associados

Podem ser associados da associação todas as pessoas singulares, maiores, ou colectivas, que sejam comerciantes do pescado e que se identifiquem com os princípios programáticos supra referidos.

### Artigo 5.º

#### Da admissão de associado

1 - A admissão dos associados é da competência da direcção cabendo recurso para a assembleia geral das deliberações negatórias daquela, a interpor no prazo de quinze dias depois da notificação.

### Artigo 6.º

#### Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da associação, votar nas assembleias gerais;
- b) O direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo social;
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;
- d) Beneficiar de apoio da assistência técnica, económica e jurídica da associação;
- e) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos nos termos a definir em regulamento;
- f) Serem representados pela associação perante quaisquer entidades regionais, nacionais, comunitárias e internacionais;
- g) Serem informados do funcionamento e da vida interna da associação, nomeadamente, de examinar as contas, documentos ou outros elementos relacionados com as actividades da associação, nos quinze dias que antecederem as reuniões da assembleia geral;

- h) Reclamar para a assembleia geral ou para a direcção das infracções cometidas pelos órgãos sociais ou por algum dos associados.

### Artigo 7.º

#### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Observar os princípios associativos e respeitar as leis, estatutos e regulamentos internos da associação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Participar nas actividades da associação e prestar as tarefas ou serviços que lhes competirem;
- d) Pagar pontualmente à associação as quotizações previstas nos regulamentos ou aprovadas em assembleia geral;
- e) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa.

### Artigo 8.º

#### Da perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que manifestarem por escrito à direcção a vontade de deixarem de ser associados da associação;
- b) Os que não satisfizerem os seus compromissos financeiros com a associação por um período superior a sessenta dias, desde que previamente avisados;
- c) Os que forem excluídos em consequência da deliberação em assembleia geral convocada para o efeito.

2 - No caso da alínea *a)* do número anterior, o associado ao manifestar aquela vontade deverá acompanhá-la das contribuições devidas até esse momento.

3 - No caso da alínea *b)* do número um cabe à direcção apreciar o pedido de readmissão da associada excluída não podendo, no entanto, tal pedido ser recebido sem que, previamente, a associação em causa pague todas as quantias em dívida à associação.

## CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

### Artigo 9.º

#### Dos órgãos sociais

1 - São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

2 - Poderão ser criadas, pela assembleia geral ou pela direcção, comissões especializadas de carácter consultivo e de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

## SECÇÃO I

### Princípios gerais

#### Artigo 10.º

#### Eleição dos corpos sociais

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, de entre lista únicas para todos os órgãos a enviar ao presidente da mesa com a antecedência mínima de vinte e quatro horas em relação à data da assembleia eleitoral.

2 - Cada lista é constituída pelos candidatos e membros efectivos e ainda, para a direcção e conselho fiscal, por um suplente que substituirá qualquer membro efectivo no seu impedimento.

3 - A duração dos mandatos dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de quatro anos.

4 - O membro eleito quando impedido temporariamente será substituído pelo suplente para o respectivo órgão.

5 - Considera-se impedido definitivamente para o efeito do exercício do cargo nos corpos sociais da associação o membro que perder a qualidade de associado da associação.

6 - As eleições deverão decorrer até 30 de Abril do ano em que os órgãos sociais terminarem o mandato.

7 - Os órgãos eleitos deverão tomar posse até trinta dias após a eleição.

8 - Findo o termo dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções de gestão até à tomada de posse dos novos membros.

9 - Ninguém poderá ser eleito para mais de um órgão social.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 11.º

#### Composição

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas deliberações são obrigatória para todos, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes estatutos.

2 - As deliberações da assembleia geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados por disposição legal ou estatutária.

3 - Cada associado tem direito a um voto, sendo permitido o voto por correspondência e por representação.

#### Artigo 12.º

#### Mesa

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

#### Artigo 13.º

#### Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Definir as linhas gerais de actuação da associação, tendo em vista a defesa dos interesses dos associados no quadro dos fins fixados nos estatutos;
- c) Discutir e votar os orçamentos, o programa de actividades e relatório e contas que a direcção lhe apresentar com o parecer do conselho fiscal;
- d) Fixar as contribuições para a associação por parte de cada uma dos associados;
- e) Discutir e aprovar as alterações aos estatutos, regulamentos internos e o regulamento eleitoral;
- f) Apreçar e deliberar sobre qualquer questão que a direcção entenda submeter à apreciação da assembleia geral;
- g) Decidir sobre a admissão de associados;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação que, por disposição legal ou estatutária, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

#### Artigo 14.º

#### Funcionamento

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Março para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior;
- b) Até 30 de Novembro para a discussão e votação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

2 - A assembleia geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, até 30 de Abril, para fins eleitorais.

3 - A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da direcção ou requerimento de pelo menos 10% dos seus associados.

4 - A assembleia geral, não pode deliberar, em 1.ª convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

5 - Na falta de quorum a assembleia geral funcionará trinta minutos após a hora fixada, com a mesma ordem de trabalhos e deliberará validamente com qualquer que seja o número dos membros presentes ou representados.

6 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número dos associados presentes.

7 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os associados.

#### Artigo 15.º

##### Convocatória e ordem do dia

1 - As convocatórias para a assembleia geral deverão ser feitas através de fax e confirmadas por carta registada, dirigida aos associados, com pelo menos quinze dias de antecedência da data da reunião.

2 - As convocatórias devem indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 - Quando a ordem de trabalhos compreenda a alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral, devera ser enviada uma cópia da proposta de alterações.

4 - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias urgentes por meio de fax expedido com o mínimo de oito dias de antecedência da reunião.

5 - Nas reuniões a que se refere o número anterior não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros estiveram representados e concordarem com as alterações propostas.

### SECÇÃO III

#### Da direcção

#### Artigo 16.º

##### Composição

1 - A direcção é composta por três elementos efectivos e um suplente.

2 - De entre os três elementos efectivos um será eleito presidente, um secretário e um tesoureiro.

3 - A direcção poderá nomear um secretário-geral da associação, com as competências, funções e duração que constarão do acto de nomeação.

#### Artigo 17.º

##### Competência

1 - Compete à direcção, em geral, exercer todos os poderes necessários à execução das actividades compreendidas no objecto da associação, designadamente:

- a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito contratar pessoal e fixar as respectivas condições de trabalho;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;

- c) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano de actividades e orçamento e o relatório e as contas do exercício com parecer do conselho fiscal;
- d) Admitir os associados e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos;
- e) Elaborar o regulamento eleitoral a submeter à apreciação e votação da assembleia geral;
- f) Gerir os recursos da associação com rigor e isenção e no estrito cumprimento da legislação em vigor;
- g) Contrair os empréstimos necessários à prossecução dos objectivos da associação;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Delegar as suas competências em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

2 - Compete ao secretário-geral se nomeado:

- a) Assegurar a gestão corrente da associação;
- b) Coordenar e chefiar a assessoria técnica e administrativa;
- c) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- d) Estudar e promover medidas tendentes à recolha, organização e actualização dos documentos e outros elementos necessários ao desenvolvimento das actividades da associação;
- e) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam delegadas pela direcção.

3 - No exercício das suas competências, mesmo que delegadas, o secretário-geral poderá corresponder-se directamente com serviços e organismos públicos e quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### Artigo 18.º

##### Funcionamento

1 - A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos elementos da direcção.

2 - A direcção só poderá deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos elementos presentes.

#### Artigo 19.º

##### Da vinculação da associação

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo uma delas, obrigatoriamente a do presidente ou do secretário-geral, caso autorizado, sem prejuízo da constituição de mandatários para a prática de determi-

nados actos, obrigando-se a associação, neste caso, pela assinatura do mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

###### Artigo 20.º

###### Composição

O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos – um presidente, um relator e um secretário, e um suplente.

###### Artigo 21.º

###### Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção a submeter à assembleia geral;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos.

###### Artigo 22.º

###### Funcionamento

O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido da direcção.

#### CAPÍTULO IV

##### Do regime financeiro

###### Artigo 23.º

###### Duração do ano económico

O ano económico coincide com o ano civil.

###### Artigo 24.º

###### Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias a pagar pelos associados;
- b) O produto das quotizações a pagar pelos associados até 31 de Janeiro;
- c) O pagamento de serviços que, eventualmente, lhe venham a ser feitas e que sejam aceites pelo órgão competente;

- d) Subsídios de entidades publicas ou privadas;
- e) As doações, heranças e legados de que seja beneficiário;
- f) Qualquer outras receitas que lhe seja atribuídas.

###### Artigo 25.º

###### Despesas da associação

São despesas da associação:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, a material, serviços e outros encargos necessários desde que orçamentalmente previstos e aprovados pela direcção;
- b) O pagamento de subsídios e participações de iniciativas tomadas pela associação individualmente ou em colaboração com outras entidades e que se integram nos objectivos que prosseguem;
- c) O exercício de funções directivas nos órgãos sociais da associação poderá ser remunerado, carecendo contudo de ser aprovado em assembleia geral, constituindo no entanto seu encargo o pagamento das deslocações e estadia em actividades próprias ou de representação.

###### Artigo 26.º

###### Das jóias e quotizações

1 - As jóias de inscrição e as quotizações serão fixadas de acordo com o regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

2 - O regulamento atrás referido é aprovado ou alterado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

###### Artigo 27.º

###### Alteração dos estatutos

1 - As deliberações sobre as alterações dos presentes estatutos só poderão ser deliberadas em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e necessita, para ser válida, de obter o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número das associadas presentes.

2 - A aprovação e alteração do regulamento eleitoral segue o regime do número anterior.

###### Artigo 28.º

###### Dissolução e liquidação

1 - A Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de todas as associados.

2 - Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá a comissão liquidatária, revertendo o património para os associados.

## Artigo 29.º

**Disposições finais**

No que estes estatutos forem omissos regem as demais leis gerais do país aplicáveis às associações, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

*Dr. José Luís Ferreira Rocha Pontes – Edmundo Manuel Medeiros Narciso – José Tavares Rodrigues Arruda – Aurélio António de Andrade Moniz – Manuel Gil Terceira Moniz.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 8 de Fevereiro de 2007. - O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**CLÍNICA VETERINÁRIA DE SÃO PEDRO, LDA.****Rectificação**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 739; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 13 de Outubro de 1997.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Solicita a rectificação da publicação efectuada nesse Jornal III Série, n.º 23 de 15 de Dezembro de 1997, relativa à sociedade em epígrafe, para constar o seguinte:

Onde se lê:

“Certifico, que entre Jorge Pereira Dinis e José Luciano Meneses da Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:”

deverá ler-se,

“Certifico, que entre Jorge Ferreira Dinis e José Luciano Meneses da Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato”.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 27 de Março de 2007. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto.*

**FOTO LAJES, LDA.****Alteração do contrato de sociedade - alteração de capital social**

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico. Matrícula n.º 66/ 4 de Fevereiro de 1999; identificação de pessoa colectiva n.º 512051089; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 1/ 18 de Março de 2002.

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico:

Certifica, que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 900.000\$00 para 1.002.412\$00 e redenominado para 5.000,01 euros, tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

## Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, divididos em três quotas iguais, no valor de mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, cada uma pertencendo uma a cada sócio.

O texto do documento, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico, 18 de Março de 2002. - A Ajudante em exercício, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado.*

**HERMÍNIO SOUSA DA COSTA, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00229/ 5 de Junho de 1991; identificação de pessoa colectiva n.º 512030073; data do depósito, 29 de Abril de 2003.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que ficou depositada a acta da assembleia geral com a aprovação e aplicação de resultados, respeitante à prestação de contas do exercício do ano de 2002, da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 29 de Abril de 2003. - A 1.ª Ajudante em exercício, *Filomena Maria Vieira Pinto.*

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00229/ 5 de Junho de 1991; identificação de pessoa colectiva n.º 512030073; data do depósito, 18 de Maio de 2004.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que ficou depositada a acta da assembleia geral com a aprovação e aplicação de resultados, respeitante à prestação de contas do exercício do ano de 2003, da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 18 de Maio de 2004. - A 1.ª Ajudante em exercício, *Filomena Maria Vieira Pinto*.

## **MLA-AUTO – SOCIEDADE COMERCIAL AUTOMÓVEIS, LDA.**

### **Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico. Matrícula n.º 72/ 15 de Abril de 2002, inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 3/ 19 de Abril de 2002.

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico:

Certifica, que entre Fernando Lourenço de Freitas Azevedo, José Lourenço de Freitas Azevedo e Rosa Maria de Freitas Leal Azevedo, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MLA-AUTO — SOCIEDADE COMERCIAL AUTOMÓVEIS, LDA., e tem a sua sede na freguesia e concelho de Lajes do Pico.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência pode a sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

2.º

O seu objecto no comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis. Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

3.º

O capital social é vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de três quotas no valor nominal de nove mil trezentos e cinquenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Lourenço de Freitas Azevedo e José Lourenço de Freitas Azevedo e de seis mil duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos à sócia Rosa Maria de Freitas Leal Azevedo.

4.º

1 - A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a

cargo de dois ou três gerentes, estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Fernando Lourenço de Freitas Azevedo, José Lourenço de Freitas Azevedo e Rosa Maria de Freitas Leal Azevedo.

3 - A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de dois sócios gerentes.

4 - Em caso algum os gerentes os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

5.º

1 - Nem os gerentes nem qualquer dos sócios, pode sem consentimento da sociedade exercer por conta própria ou alheia, actividades concorrente com a sociedade.

2 - No exercício por conta própria inclui-se a participação por si ou por interposta pessoa, em sociedade, qualquer que seja a fracção do capital social na mesma subscrita.

6.º

1 - A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes nas cessões onerosas, do direito de preferência.

2 - O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiros dará conhecimento á sociedade e aos demais sócios, por escrito, nos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, preço e condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o exercício do direito estatuído no número anterior.

3 - A autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade os demais sócios têm sob pena de caducidade, o prazo de quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

7.º

1 - Para além das demais situações previstas na lei, a sociedade poderá deliberar a amortização das quotas nos seguintes casos:

- a) Por arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- b) Por venda ou adjudicação judiciais de qualquer quota;
- c) Por acordo com o respectivo titular;
- d) Se por quaisquer actos ou factos o sócio seu titular fizer perigar o bom nome da sociedade ou lhe venha a causar prejuízo, nomeadamente se com a sociedade entrar, directa ou indirectamente em concorrência de qualquer espécie;
- e) Se o titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 6.º;
- f) Se o titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 6.º.

2 - A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea f) do número um será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 - A quota amortizada figurará no balanço como tal e posteriormente por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

8.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão exercidos pelos herdeiros que designarão no prazo de trinta dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

9.º

A sociedade fica autorizada a participar em sociedade com o objecto e natureza diferente.

10.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Parágrafo único: Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico, 15 de Abril de 2002. - A Ajudante em exercício, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.

## RANCHO DE MATANÇAS DO POSTO SANTO

### Estatutos-alteração

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de 14 de Fevereiro de 2007, lavrada a fls. 25, do respectivo livro 10-A, do Cartório supra, foi alterado o artigo 2.º, dos respectivos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no Espigão, 34, freguesia de Posto Santo, concelho de Angra do Heroísmo, cuja nova redacção é a seguinte:

O estudo, pesquisa, recolha e divulgação dos Ranchos de Matança à antiga da ilha Terceira, nomeadamente, que se trata de um grupo de pessoas que se deslocam a locais onde há comemorações festivas, matança de porco, com o objectivo de as animar, entoando cantigas populares, conforme ancestrais.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lobão, Feira, 14 de Fevereiro de 2007. - O Notário, *Joaquim de Almeida Alves*.

## RUI BORGES PEREIRA, UNIPESSOAL, LDA.

### Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico. Matrícula n.º 78/ 25 de Novembro de 2003; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 25 de Novembro de 2003.

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico:

Certifica, que Rui Alberto Borges Pereira de Jesus, solteiro, Rua de São Francisco, freguesia e concelho de Lajes do Pico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 - A sociedade adopta a firma RUI BORGES PEREIRA, UNIPESSOAL, LDA., e vai ter a sua sede na Rua de São Francisco, freguesia e concelho de Lajes do Pico.

2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de gabinete de engenharia, nomeadamente civil, fiscalização de obras e elaboração de projectos.

3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro por ele sócio, em quota de igual valor.

4.º

1 - A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 - Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

5.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

6.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico, 28 de Novembro de 2003. - A Ajudante em exercício, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	15,00 €
II série .....	15,00 €
III série .....	12,50 €
IV série .....	12,50 €
I e II séries .....	30,00 €
I, II, III e IV séries .....	45,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 12,00 € - (IVA incluído)**